

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A avaliação de que a aquisição de bens de natureza permanente são essenciais para assegurar as condições básicas de atendimento ao público usuário do serviço;
- A disponibilidade orçamentária na rubrica de subvenção social proveniente do lapso temporal ocorrido entre o planejamento das ações e a efetivação de parcerias;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração da natureza de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, da rubrica de Subvenção Social para Auxílio, no montante total de R\$3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais) como segue:

1. Para os Serviços da Proteção Social Básica, será remanejado o montante de R\$1.605.000,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil reais) a serem repassados às OSC's com termo de colaboração vigente, da seguinte forma:

- a) – R\$ 50.000,00 para cada unidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- b) R\$ 50.000,00 para cada Unidade do Programa de Aprendizagem e Qualificação Profissional;
- c) R\$50.000,00 para cada modalidade do Projeto de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva;
- d) R\$80.000,00 para o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- e) R\$25.000,00 para o Programa de Atendimento e Acompanhamento à Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias;

2. Para os Serviços da Proteção Social Especial, será remanejado o montante de R\$1.605.000,00 (um milhão seiscentos e cinco mil) a serem repassados às OSC's conveniadas da seguinte forma:

- a) R\$353.980,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar;
- b) R\$178.200,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;
- c) R\$323.893,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional Adulto para homens e mulheres;
- d) R\$205.247,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem (masculina e feminina);
- e) R\$179.470,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República de Supervisão Leve;
- f) R\$ 336.210,00 para o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade República de Supervisão Moderada;
- g) R\$ 25.000,00 para o Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;

§1º. Fica à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a verificação das condições para os repasses dos recursos às OSC's;

§2. As OSC's deverão aplicar os recursos na aquisição de bens de natureza permanente, conforme a definição de prioridades indicadas pelas das gerências afetas e gestoras das parcerias;

§3. Os itens adquiridos pelas OSC's ficarão vinculados à prestação dos serviços de que trata o termo de colaboração vigente na data do repasse e em caso de descontinuidade da parceria para a referida finalidade, independentemente do motivo, os itens adquiridos deverão ser transferidos para as OSC's parceiras que executem a mesma oferta;

§4. Em caso da necessidade de desfazimento dos bens, esse procedimento deverá ser precedido de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§5. Os itens adquiridos pelas OSC's, de que tratam os parágrafos anteriores, deverão ser identificados com etiqueta metálica, onde deverá constar a origem do recurso e o número desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de outubro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 074/2022 - CMAS DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre Inscrição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução nº.108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 25 de agosto de 2022;
- a Resolução nº 60/2014 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que ainda não executam o serviço na modalidade em que solicitam a inscrição.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Inscrição de Nº.129/2022, da OSC- Gerar- Geração de Emprego,Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, inscrita no CNPJ sob Nº. 05.653.393/0011-28, do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens-Proteção Social Básica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de outubro de 2022. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social